

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2092 de 10 de Agosto de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro - FINISA nos termos da Resolução CMN n.º 4.589/2017 e suas alterações, destinados a execução de Infraestrutura urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Cidade de Sidrolândia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes desta lei, fica, o Município de Sidrolândia, autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as Quotas de repartição constitucional do Fundo de Participações dos Municípios - FPM, do imposto de Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal obedecendo os ditames contidos nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete da Prefeita Municipal , 10 de agosto de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva